



PREGÕES SML &lt;pregoes.sml@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 43/2024 PREF. PORTO VELHO**

1 mensagem

---

**SUPRA COMERCIAL SUPRA C** <ssupracomercial@gmail.com>  
Para: "pregoes.sml@gmail.com" <pregoes.sml@gmail.com>

15 de agosto de 2024 às 10:34

Bom dia Senhores (a),

Diante da leitura do edital 43/2024, no item 11.1.5 – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada. Todavia, como a empresa é pertencente a uma administração indireta estadual regida por direito privado, e por imposição legal e da própria Secretaria de Estado da Economia no “artigo 2º”, parágrafo único da LC nº 121/2015: **“Toda Arrecadação da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no caput”**.

Posto isto, gostaríamos de questionar se há objeção quanto ao meio de pagamento via DARE?

At.te  
Danielle Melo

--

